



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1829 de 13 de junho de 2013.

Dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e da outras providências.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art.1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art.2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, profissionalização, tratamento e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, habilitação, esporte, cultura, lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III - Serviços especiais nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O Município, através do Poder Público e da comunidade, destinará recursos e espaços físicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para as crianças e adolescentes.

Art.3º - São Órgãos da Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

Parágrafo Único - Toda a sociedade, através de todos os seus seguimentos, é a maior responsável pela aplicação da política de promoção.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

defesa e atendimento de sua população infanto-juvenil, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentadas no estatuto da criança e do adolescente.

Art.4º - O Município criará as políticas, os programas e serviços a que aludem os incisos I, II, III do artigo 2º desta lei, podendo estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não governamentais de atendimento.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- A - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b - Orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto e em instituições de educação e ensino;
- c - Iniciação e capacitação para o trabalho;
- d - Prevenção e atendimento educacional, especialização para os portadores de deficiência;
- e - Colocação familiar;
- f - Abrigo;
- g - Liberdade assistida;
- h - Semi-liberdade;
- i - Internação.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a - A prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, decorrentes da estrutura sócio familiar ou do sistema público e privado de atendimento social;
- b - Prevenção e atendimento à criança e ao Adolescente dependente de substâncias tóxicas.
- c - Identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes e seus filhos;
- d - Prevenção e atendimento à adolescente grávida e aos pais, mães e adolescente desaparecidos;
- e - Proteção jurídico-social.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas funções.

SEÇÃO I

Da competência

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para as concessões das adoções, a capacitação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo a realidade das crianças e dos Adolescentes, assim como suas famílias, seus vizinhos e os bairros da zona urbana ou área rural em que se localizem;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos Adolescentes;

V - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar suas deliberações;

VI - Cadastrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de atendimento, assim como registrar seus projetos e os projetos de instituições governamentais;

VII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e instituições governamentais;

VIII - Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente na comunidade;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho;

X - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

XI - O Conselho poderá requisitar aos órgãos governamentais e não governamentais a disponibilidade técnico - científica de profissionais para



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento de estudos, projetos e promoções relativas à Criança e ao Adolescente;

XII – Opinar sobre a elaboração do orçamento municipal na parte;

XIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para promoção cultural, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;

XIV – Acompanhar e avaliar a atuação do Conselho Tutelar, verificando o cumprimento integral de seus fins institucionais;

XV – Elaborar seu Regimento Interno;

XVI – Propor modificações nas estruturas das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta do município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assistido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social destinada ao suporte administrativo financeiro e a assessoria técnica necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta do município.

Art.7º - O Conselheiro titular ou suplente, poderá ser destituído,

1 – Por decisão, em assembleia, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2 – Pelo Prefeito, no caso dos representantes governamentais;

3 – Pela Entidade cadastrada, no caso de seus representantes.

4 – pela assembleia das entidades cadastradas, mediante voto de 2/3 (dois terço) delas, em reuniões convocadas por 1/3 (um terço) da representação.

SEÇÃO II

Da composição e do mandato do Conselho Municipal.

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá formação paritária, composto de 12 (Doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber:

1 – 06 (seis) representantes governamentais (03 (três) titulares e 03 (três) suplentes) e 06 (seis) representantes não governamentais (03 (três) titulares e 03 (três) suplentes).



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Os 03 (três) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes da área governamental, indicados pelo Prefeito Municipal são representantes dos seguintes órgãos

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- Secretaria Municipal de Saúde.

III - Os 03 (três) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes da área não governamental são representantes de Organizações da Sociedade Civil, eleitos em Assembleia convocada para este fim, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A função de Conselheiro dos Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 2º - Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por mais 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a função de gerar, captar, aplicar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento dos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

1º - O fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo.

2º - O fundo será constituído:

a - Pelas doações e suplementações que forem consignadas no orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

d - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa e pelas doações instituídas no art. 260 prevista pela Lei Federal nº. 8069/90;

e - Pelas rendas eventuais, provenientes de festas, promoções, obtenção de verbas internacionais, incluindo juros de depósitos e aplicações financeiras;

f - Doações provenientes de deduções do imposto de renda devido.

Art.10 - Qualquer doação de bens imóveis ou moveis, semoventes, jóias ou outras que não sirvam diretamente à Criança e ao Adolescente, será convertida em dinheiro, revertida para os devidos fins.

Parágrafo único: As doações referidas no artigo 10 serão revertidas através de leilão, seguindo as instruções contidas na lei 8666/93.

Art.11 - O controle das entradas e saídas dos recursos do fundo será publicado trimestralmente através de fixação em local público.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da criação, natureza e funcionamento do Conselho Tutelar

Art.12 - Fica criado um Conselho Tutelar, órgão permanente cumpridor dos Direitos da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo sua recondução, através de processo de escolha, por mais um período, sendo seu exercício remunerado de acordo com lei municipal específica.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares remunerados e 05 (cinco) membros, na condição de suplentes não remunerados.

Art.13 - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, de acordo com os artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.14 - O Conselho reunir-se-á semanalmente e sempre que houver necessidade, dispondo no seu Regimento Interno as escalas e programação de trabalho.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.15 - A administração Municipal, sob a observação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar poderá requisitar recursos humanos e materiais de órgãos públicos quando forem necessários ao desempenho de suas atividades.

Art.16 - O Conselho Tutelar fica sujeito a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

1º - O Regimento interno definirá os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros, limitada a, no Máximo, 08 (oito) horas.

2º - Além do cumprimento do estabelecimento no caput, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal que está sujeito.

Art.17 - A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art.18 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- 1 - reconhecida idoneidade moral;
- 2- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3- Residir no município nos últimos 12 (doze) meses.
- 4- Comprovada participação em curso de capacitação e/ou experiência em atividades de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente.
- 5- Escolaridade nunca inferior ao ensino fundamental.

Art.19 - O Conselheiro Tutelar será escolhido através de Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar e publicar Edital de Convocação, contendo Etapas, datas, locais e horários.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.20 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido por lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º: O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo 2º: A posse dos conselheiros tutelares Titulares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

SEÇÃO II

Da remuneração, direitos previdenciários e perda do mandato.

Art.21 - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.22 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art.23 - Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

- I - cobertura previdenciária
- II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art.24 - O Conselheiro será destituído da função nos seguintes casos:

- I - Não corresponder às necessidades de atuação requerida pela função;
- II - Proceder de modo incompatível com o regimento do Conselho Tutelar;
- III - Praticar crimes contra a administração Pública ou contra a Criança e o Adolescente.



Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade atribuída a ele, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas, dentro de 1 (um) ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo ano;

VI – Ofensa, física ou verbal, em serviço.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão do município poderá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reclamação relativa à atuação dos Conselheiros Tutelares.

Art.25 - Os impedimentos à participação na candidatura a Conselheiro são definidos no artigo 140 do Estatuto da criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art.26 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Parágrafo Único – A partir do ano subsequente à implantação do Conselho, deverão constar dotações na Lei Orçamentária do Município destinadas ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

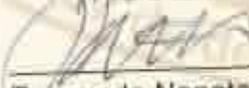
Art.27 - Os membros do Conselho Municipal tomarão posse em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art.28 - O Conselho Municipal elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros.

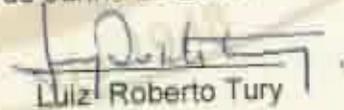
Art.29 – A presente lei revoga as leis nº 1147/92, de 13 de abril de 1992; nº 1293/96, de 02 de setembro de 1996 e 1340/98, de 17 de agosto de 1998 em suas totalidades.

Art.30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - MG, 13 de Junho de 2013.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal


Marcia M de Amaral
Secretaria do Bem Estar Social


Luiz Roberto Tury
CMDCA